



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 288/2000

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.001, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º O orçamento geral do Município de Santa Luzia D'Oeste para o exercício financeiro de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesa dos órgãos da Administração direta, instituídos pelo Município, estima a receita em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e fixa a despesa em igual período.

Art. 2º A receita será realizada pela arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação em vigor, estabelecidas e de classificação seguintes:

1- RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 0,00
11- RECEITA TRIBUTARIA.....	R\$ 213.407,00
1.2- RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 0,00
1.3- TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	R\$ 3.720.514,00
1.4- OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 66.079,00
2- RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 0,00
2.1- ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 0,00
2.2- TRANSFERENCIA DE CAPITAL.....	R\$ 0,00
2.3- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 0,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo o discriminativo contido nos anexos integrantes desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

1 -	DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
1.1	LEGISLATIVO.....	R\$ 227.024,00
1.2	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$ 1.031.151,00
1.3	AGRICULTURA.....	R\$ 31.500,00
1.4	EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 14.432.500,00
1.5	ENERGIA REC. MINERAIS.....	R\$ 2.000,00
1.6	HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ 164.000,00
1.7	ASSITENCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$ 164.000,00
1.8	SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$ 1.105.825,00
1.9	TRANSPORTE.....	R\$ 4.000,00
	TOTAL.....	R\$ 4.000.000,00
2	DESPESAS POR ÓRGÃO	
1.1	CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$ 227.024,00
2.1	GABINETE DO PREFEITO.....	R\$ 148.500,00
2.2	SEC.MUN. DE ADM. FAZ. PLAN.....	R\$ 381.651,00
2.3	SEC.MUN. DE OBRAS E SERV. PUB.....	R\$ 525.500,00
2.4	SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA.....	R\$ 492.000,00
2.5	SEC. MUN. DE SAÚDE.....	R\$ 440.500,00
2.6	SEC.MUN. DE AGRICULTURA.....	R\$ 31.500,00
2.7	SEC. MUN. DE AÇÃO COMUNITARIA.....	R\$ 71.000,00
2.8	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$ 665.325,00
2.9	FUNDO MUNICIPAL EDUC. CULTURA.....	R\$ 907.000,00
2.10	FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL.....	R\$ 53.000,00
2.11	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO.....	R\$ 23.500,00
2.12	SEC. MUN. DE ESPORTE E TURISMO.....	R\$ 33.500,00
	TOTAL.....	R\$ 4.000.000,00

Art. 4º Todas as receitas vinculadas ou não e de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas aos cofres públicos municipais que depositará os recolhimentos em Agencias Bancarias a conta do município de Santa Luzia D'Oeste, para sua manutenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ate o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas na presente Lei para o exercício de 2.001, obedecidas as disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 6º Fica o poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o montante dos valores dos convênios devidamente firmados a sua respectiva contra partida.

Art. 7º As despesas com o pessoal, serviços e encargos, necessários a realização de Obras quando executadas por Administração Direta, poderão correr à conta do Elemento de despesa 4.1.1.0-00 – Obras e Instalações.

Art. 8º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Orçamentaria para adequar-se as exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, sem alterar o valor total da Lei.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2001.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício da Sede do Poder Executivo Municipal, aos 28 dias do mês de dezembro de 2.000.

PEDRO DE LIMA PAZ
Prefeito Municipal